

ACÓRDÃO

TC-003992.989.20-2

Câmara Municipal: Itanhaém.

Exercício: 2020.

Presidente: Hugo Di Lallo.

Advogada: Carla Cristina Pereira (OAB/SP nº 186.320).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. QUADRO DE PESSOAL. CARGOS EM COMISSÃO. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE. REGULARIDADE COM RESSALVAS, DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de julho de 2022, pelo voto da Conselheira Substituta Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Itanhaém, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Hugo Di Lallo, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das **determinações e recomendações** constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da

CM

Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas, determinadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 21 de julho de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PRESIDENTE

SILVIA MONTEIRO
RELATORA